



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 412/2020 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2020

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº25/2020 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo do Prado, que “dispõe sobre a dispensa de utilização de máscara facial de proteção no caso de pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), mediante a apresentação de identificação do autista (CMIA) e dá outras providências.”.

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito se manifesta no sentido de que Lei Municipal não pode alterar dispositivo de Lei Federal.

Então vejamos:

A Lei federal nº13.979/2020 em seu artigo 3º dispõe:

Art. 3º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A a 3º-I:

“Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

(...)

§ 7º A obrigação prevista no caput deste artigo será

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>
com o identificador 320033003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

5/2

dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, **conforme declaração médica**, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. **(grifos nossos)**

Observa-se que o texto da legislação federal não deixa margens para regulamentação ou regramentos complementares, trata-se portanto de exigência legal a citada declaração médica.

Pois bem.

Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal são coerentes no sentido de que o interesse público exige que as normas sejam as mais claras possíveis, evitando assim dúvidas e insegurança jurídica.

Desta feita, ratifico o parecer, não havendo nada mais a acrescentar.

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº400/2020 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 13 de outubro de 2020


Adriana Leandro
OAB/SP nº284.999
Advogada da Câmara

